

Resolução nº 001/2006/CSMP

Revogada pela Resolução CSMP nº 004/2017, de abril de 2017.

Regulamenta a eleição dos membros do CSMP pelos Procuradores de Justiça.

~~O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste Ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 115ª sessão extraordinária, e,~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar as eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, indicados pelos Procuradores de Justiça;~~

~~Considerando a inaplicabilidade do § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 12/1996 quanto à eleição dos membros do Conselho pelos Procuradores de Justiça;⁴~~

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

~~Art. 1º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação dos Procuradores de Justiça, observará as normas previstas nesta Resolução.~~

~~Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público se reunirá, em sessão extraordinária, e indicará o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, pelos Procuradores de Justiça, sempre que verificar a sua ocorrência, fixando, desde logo, a data, hora e local da eleição, dando ciência aos Procuradores de Justiça.~~

~~Art. 3º. Os membros natos e o membro eleito mais antigo, cuja vaga não esteja em disputa, formarão a Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e secretariada por um de seus membros.~~

~~Art. 4º. As inscrições serão dirigidas ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, via protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, até 3 (três) dias antes da data da eleição.~~

~~Art. 5º. Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público publicará, imediatamente, no Quadro Geral de Informações da Procuradoria Geral de Justiça, a relação dos inscritos, para fins de eventual impugnação.~~

¹ Texto revogado à unanimidade por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 143ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17/11/2008.



~~Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça poderão apresentar impugnação no prazo de 24 horas, a contar da publicação da relação dos inscritos.~~

~~Art. 6º. Encerrado o prazo, a Comissão apreciará eventuais impugnações, em 24 horas.~~

~~Art. 7º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, em cédula elaborada e chancelada pelo Presidente e Secretário da Comissão, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.~~

~~Art. 8º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração e, subsequentemente, a proclamação do resultado.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados de plano pela Comissão Eleitoral.~~

~~Art 10. De tudo será lavrada ata circunstanciada.~~

~~PUBLIQUE-SE.~~

~~Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas-TO, aos 14 de março de 2006.~~

~~José Demóstenes de Abreu
Presidente do CSMP/TO~~